



ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI QUE REGULA O ACESSO E EXERCÍCIO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO (EMIE) E DAS ENTIDADES INSPETORAS DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO (EIIE) E DOS SEUS PROFISSIONAIS

PARECER

A presente proposta de lei aprova os requisitos de acesso e exercício da atividade das Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), constante do Anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante, e os requisitos de acesso e exercício da atividade das Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação (EIIE) e dos seus profissionais, constante do Anexo II à referida lei.

Da proposta salientam-se os seguintes aspectos:

- Implementa-se a centralização dos correspondentes procedimentos no balcão único electrónico, em desenvolvimento dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26/07, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006;
- Concretizam-se alguns aspetos da disciplina aprovada pela Lei n.º 9/2009, de 4/03, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais;

Em relação à matéria em apreço, a ANMP emite as seguintes sugestões:

- Quadro de pessoal técnico (EMIE)

- Sugere-se que figure de forma explícita neste artigo um número mínimo de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal permanente, a exercer funções técnicas e a exercer funções administrativas, para de uma forma inequívoca postular os meios humanos mínimos necessários ao funcionamento de uma EMIE.

- Seguro de responsabilidade civil (EMIE)

- O valor mínimo obrigatório do Seguro de Responsabilidade Civil definido como sendo de € 1 500 000,00 é superior ao valor fixado em € 1 000 000,00 pelo DL n.º 320/2002, de 28/12. Assim, sugere-se que seja equacionado o montante do Seguro de Responsabilidade Civil, uma vez que os montantes agora definidos como mínimos são superiores aos valores fixados anteriormente.

- Revogação ou suspensão do reconhecimento (EMIE)

- A DGDG deve comunicar de imediato aos Municípios, a revogação e suspensão do reconhecimento de uma EMIE, identificando-a.
- Por outro lado, como se poderá alegar que uma EMIE não cumpre com a exigência de um quadro de pessoal mínimo, se na proposta de diploma não existe qualquer menção ao número de recursos humanos, necessários e suficientes, para incorporar o quadro de pessoal.



1 - Reconhecimento definitivo (EIIE)

- Também aqui há uma indefinição quanto ao número mínimo de recursos humanos, necessários e suficientes, permitindo o legislador diversas interpretações ao diploma, e colocando na mão de entidades de acreditação como o Instituto Português de Acreditação - IPAC ISO/IEC, ou outra entidade homóloga no âmbito da *European Co-operation for Accreditation (EA)*, de acordo com a ISO/IEC 17020, a definição do quadro de pessoal de uma EIIE).

- Seguro de responsabilidade civil (EIIE)

- O valor mínimo obrigatório do Seguro de Responsabilidade Civil definido como sendo de € 200 000,00 é superior ao valor fixado em € 175 000,00 pelo DL n.º 320/2002, de 28/12. Conforme já sugerido, parece-nos de equacionar o montante do Seguro de Responsabilidade Civil, uma vez que os montantes agora definidos como mínimos são superiores aos valores fixados anteriormente.

- Revogação ou suspensão do reconhecimento (EIIE)

- Também nesta situação a DGDG deve comunicar de imediato aos Municípios, a revogação e suspensão do reconhecimento de uma EIIE, identificando-a.
- Igualmente reitera-se a questão de como se poderá alegar que uma EIIE não cumpre com a exigência de um quadro de pessoal mínimo, se na proposta de diploma não existe qualquer menção ao número de recursos humanos, necessários e suficientes, para incorporar o quadro de pessoal.

Face ao exposto, desde que seja devidamente acauteladas as nossas sugestões, a ANMP não se opõe ao projecto em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 29 de Janeiro de 2013